

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/8/98	
D.O.U. 31/8/98	Seção I P. 4
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE PORTO-ALEGRENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS/SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL RIOGRANDENSE		UF: RS
ASSUNTO: Consulta sobre a adaptação dos Estatutos e regimentos à Nova LDB, ensejando a plenificação dos atuais cursos de licenciatura de curta duração		
RELATOR CONSELHEIRO: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO N°: 23001.000033/98-78		
PARECER N°: CES 400/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 3/6/98

I - RELATÓRIO

O Senhor Diretor da Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras - FAPA, pelo Processo nº 23001.000033/98-78, considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 9.394/96, no sentido de que "a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena", e tendo em vista o prazo fixado para que as instituições adaptem seus Estatutos e Regimentos à nova LDB citada, formula as seguintes consultas:

"1 - Pode a FAPA, no intuito de ajustar-se às exigências legais, transformar o curso de Ciências - licenciatura de 1º Grau com os acréscimos necessários, em Licenciatura Plena de Ciências e Matemática para formação de docentes do Ensino Fundamental?"

"2 - Pode a Instituição complementar a licenciatura referida no item anterior com estudos de mais um (1) ano letivo que incluam os conteúdos necessários para formar professores de Matemática também para o Ensino Médio?"

Em verdade, a Lei nº 9.394/96, em seu art. 62, estabelece que a formação de docentes, para atuação nos níveis ali indicados, far-se-á em curso de licenciatura plena, o que exclui, sem dúvida, a possibilidade de fazê-lo mediante cursos de licenciatura de curta duração, previstos no art. 30 da revogada Lei nº 5.692/71.

O Conselho Nacional de Educação através do Parecer nº 630, aprovado pela Câmara de Educação Superior em 05/11/97, tratou suficientemente da

86/005

matéria, respondendo consulta formulada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação de Ensino "Octávio Bastos" de São João da Boa Vista, do Estado de São Paulo.

Naquele parecer, em tudo aplicável as duas consultas formuladas, ficou estabelecido que instituições observarão o disposto no art. 88 da Lei nº 9.394/96, devendo adaptar seus estatutos e regimentos no prazo de um ano. Nos termos da Resolução nº 02/97, de 13/08/97, publicada no DOU de 21/08/97, esse prazo esgotar-se-á em 21/08/98.

Desta forma, as instituições de ensino que tenham cursos de licenciatura curta duração deverão encaminhar os processos de transformação de sua licenciatura curta em licenciatura plena, ajustando-se, desse modo, à legislação em vigor.

Quanto à segunda consulta, certamente o projeto de transformação do curso na forma acima comentada, dirá se os estudos a serem realizados em mais de um ano letivo, especificamente para o magistério de matemática no ensino médio, serão suficientes para a aprovação do projeto como licenciatura plena em Ciências - habilitação em Matemática (Resolução CFE 30/74) ou licenciatura plena em Matemática (Resolução CFE s/nº de 14/11/62), situações essas que asseguram ao licenciado lecionar no ensino fundamental e médio.

II - VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que se responda à Instituição consulente, que, ao promover as adaptações de seus atos constitutivos e regimentais, submetendo-os à deliberação desta Câmara, nos termos do art. 9º, §2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, encaminhe também ao MEC o pedido de plenificação desse curso com a transformação da licenciatura de curta duração em cursos de licenciatura plena, em Ciências - habilitação em Matemática ou de Matemática.

Brasília-DF, 03 de junho de 1998.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente